

LEI N.º 2.820

busedo(a) no Placard

## DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010.

CERTIFICO que foi publicado (a)
desta Prefeitura Ou nº 2.820
no período de <u>29/2/10</u> a <u>05/01/11</u>
no periodo de o 11 12 10 4 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2
Gsia, 34 de AGRANDO de 2010
Many Pocheco de Silva Rodrigues
To acco "mil. pal de
Administração e Finanças

Autoriza o Município de Goianésia a conceder em uso os bens imóveis e móveis que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1°. Fica o Município de Goianésia autorizado a conceder em uso, no todo ou em parte, o imóvel urbano situado na Rua 33, n.º 328, Quadra 243, Lote 05, Setor Central, nesta Cidade.

Parágrafo único – Os bens móveis acessórios aos imóveis acima descritos serão objeto da concessão, mediante inventário a ser elaborado, que fará parte integrante do contrato de concessão.

- Art. 2º O Município de Goianésia poderá dispensar de licitação em razão da prestação de serviços públicos e o relevante interesse público que envolve a matéria, a favor da Secretaria de Estado de Segurança Pública, tendo por objeto a instalação do projeto "Ressociabilidade: Acreditando é possível" que visa ministrar oficinas de trabalho para capacitação da mão-de-obra dos reeducandos.
- Art. 3º Os bens imóveis e móveis concedidos por força desta lei serão destinados única e exclusivamente para as atividades estabelecidas nos respectivos contratos, vedada a subcontratação, preservando as razões de interesse público que motivaram a presente autorização legislativa, sob pena de rescisão contratual unilateral.
- Art. 4º O prazo máximo para concessão de uso dos imóveis é de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período.
  - Art. 5º O contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
  - I De forma unilateral:
- a) Os bens imóveis e móveis poderão ser retomados antecipadamente pelo Município, mediante comunicação prévia de 06 (seis) meses para rescisão contratual e pagamento de indenização prevista no instrumento contratual;

1



- b) Havendo razões de interesse publico devidamente comprovadas, o Município poderá imitir-se na posse em prazo inferior ao previsto na alínea "a", nunca inferior a 60 (sessenta) dias, pelo qual somente terá direito a indenização pelos prejuízos devidamente comprovados;
- c) Em caso de subutilização, subcontratação, desuso ou má-conservação do patrimônio o Município poderá retomar o imóvel e os móveis antecipadamente, mediante notificação prévia, sem prejuízo das sanções contratuais e legais cabíveis.

Parágrafo único - Em qualquer hipótese de rescisão contratual o Município deverá respeitar o direito ao devido processo legal.

- II De forma bilateral:
- a) Por acordo entre as partes.

Art. 6º Aplica-se subsidiariamente as regras da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez (29.12.2010).

GILBERTO BATESTA NAVES

Prefeito Municipal